

PUBLICADO EM PLACARD
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 20, 04/2007
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reinaldo Rocha de Alencar Neto
Mun. de Administração

MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

LEI Nº 131/07 DE 20 DE ABRIL DE 2007.

"Revoga a Lei nº 046/2000 de 20 de Outubro de 2000 que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

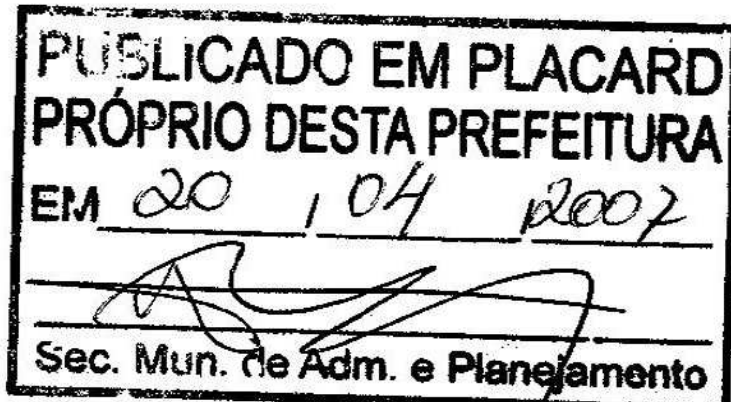
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS, observando o disposto no Artigo 16, Item IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Órgão de deliberação colegiada de caráter permanente e deliberativo, vinculado à estrutura do órgão da Administração Publica Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é política de Seguridade Social não contributiva, que prove os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social -



Reimundo Rocha de Alencar Neto
Sec. Mun. de Administração

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

CNAS e o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, do Estado do Tocantins;

II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, bem como os Programas e Projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferencia Municipal de Assistência Social;

III - Normalizar completamente as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza publica e privada no campo de Assistência Social no Município;

IV - estabelecer Diretrizes, apreciar e aprovar os Programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;

V - Apreciar e aprovar as propostas orçamentais de Assistência Social para compor o orçamento Municipal;

VI - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no Município;

VII - Zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo de Assistência Social no Município;

VIII - Convocar de 02 em 02 anos, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da Assistência Social no município e Aprovar Diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



PUBLICADO EM PLACARD
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 20, 04, 2007
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Raimundo Roberto de Alencar Neto
Sec. Mun. de Administração

MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

IX - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Programas e Projetos aprovados no âmbito do Município;

X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social prestados no âmbito do Município;

XI - Divulgar no Diário do Estado do Tocantins e, ou Placar da Prefeitura Municipal todas as Resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, devidamente aprovados;

XII - Credenciar Equipe Multiprofissional, conforme dispõe o Artigo 20, parágrafo 6º, da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993;

XIII - Regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de acordo com o Artigo 22 da Lei nº 8.742/93 e Pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS do Tocantins;

XIV - Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XV - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;



PUBLICADO EM PLACARD
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 20/04/2007
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

Raimundo Rocha de Alencar Neto
Sec. Mun. de Administração

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

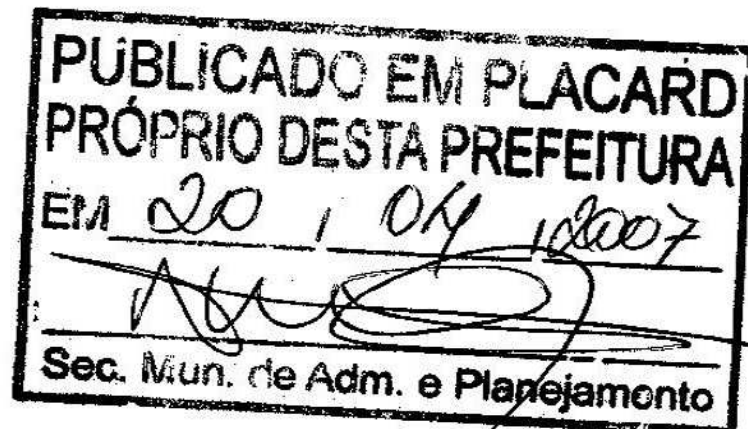
XVI - Propor modificações nas estruturas do sistema Municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;

XVII - Incentivar na sociedade, o desenvolvimento de organizações que realizem em parceria com a Administração Municipal o combate à pobreza e a fome;

XVIII - Promover campanhas de conscientização da opinião pública para o combate à pobreza e à Fome, visando à integração de esforços do Governo e da Sociedade;

XIX - Dar posse aos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da instalação da primeira composição;

XX - Elaborar seu Regimento Interno;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Raimundo Rocha de Alencar Neto
Sec. Mun. de Administração

MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, representantes de órgão Governamental e Entidade não Governamental, assim distribuídos:

sendo eles:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal,

Social;

a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência

Cultura;

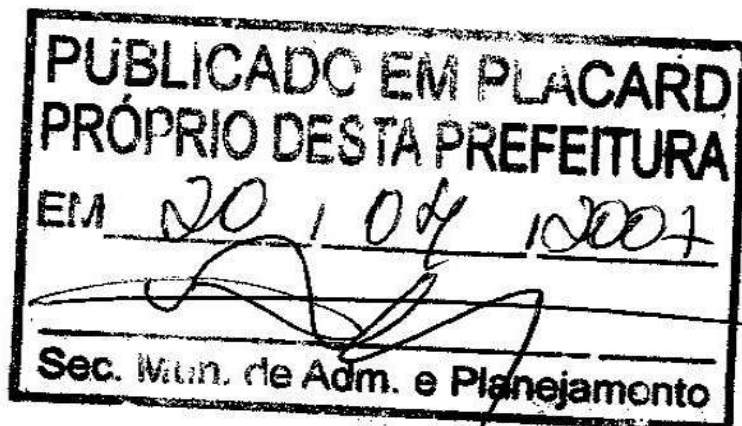
b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Educação e

c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças;

Administração;

e) 01 (um) membro da Secretária Municipal de



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reinaldo Rocha de Alencar Neto
Sec. Mun. de Administração

MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

II - 05 (cinco) representantes das entidades não governamentais por meio de seus membros por eles indicados e eleitos em foro próprio nas seguintes categorias:

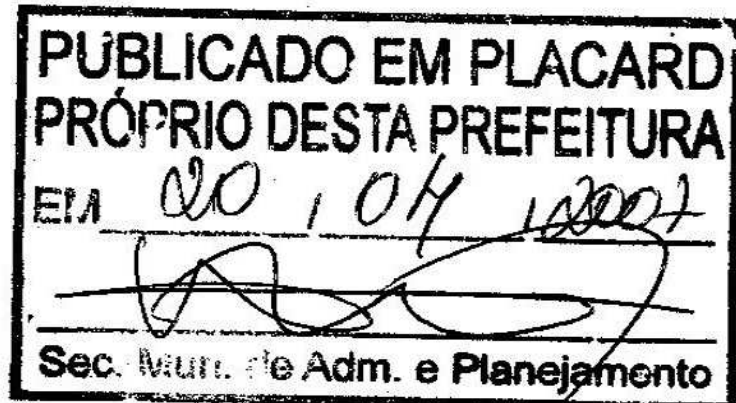
a - Representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

b - Representantes das entidades e organizações de assistência social;

c - Representantes dos trabalhadores da área de assistência social.

Art. 4º Somente será admitida à participação no CMAS, de entidades que atuem no Município de Monte Santo do Tocantins, juridicamente constituídas e em regular funcionamento. Consideram - se Entidades com direito a assento no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei 8.742/93, ou que tenham atuação na defesa e garantia de seus direitos.

Art. 5º As Entidades não governamentais com representação no Conselho serão eleitas em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público. O foro próprio para a escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS, será constituído por meio de assembléia especialmente convocada pela Presidência do CMAS para este fim, na qual será efetivada a eleição dos representantes. A convocação da assembléia dar-se-á por meio de edital do qual conste data, local, pauta e critérios de participação das entidades ou organizações das três categorias. A eleição terá início mediante a realização de assembléia de instalação, na qual será constituída mesa coordenadora dos trabalhos, os



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reimundo Rocha de Alencar Neto
Sec. Mun. de Administração

MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

membros da mesa coordenadora serão indicados pelas entidades ou organizações da sociedade civil não concorrente às vagas de representação em disputa em sua própria categoria.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reunir - se - a mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou qualquer de seus Membros.

§ 2º - na impossibilidade de comparecimento à Reunião do Conselho, o integrante ausente designará seu suplente para substituí-lo.

§ 3º - Os conselheiros terão um mandato de 02 anos, admitida uma recondução. No caso de vacância. Assumirá definitivamente o suplente.

Art. 6º A função do Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligencias autorizadas por este.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 8º O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS solicitara aos órgãos competentes, 30 dias antes do termino do mandato, a indicação dos novos membros, observando o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá seus atos através de Resoluções, aprovadas pela maioria de seus membros e publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, e, ou no Placar da prefeitura Municipal.



PUBLICADO EM PLACARD
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 20, 04, 2007
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reinundo Rocha de Alencar Neto
Sec. Mun. de Administração

MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Secretaria Executiva;

II - Mesa Diretora. Composta por Presidente, Vice-presidente e primeiro e segundo Secretários;

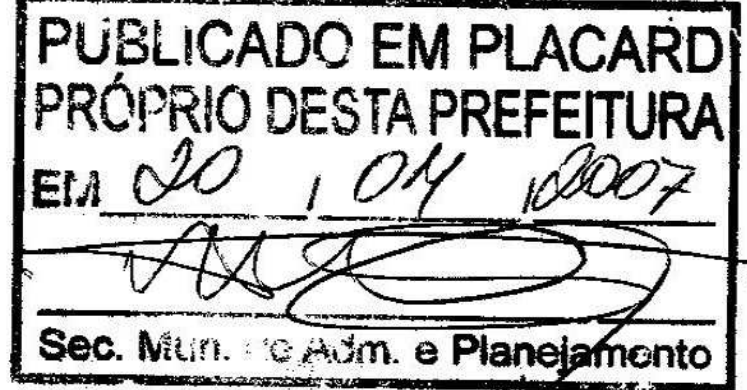
III - Comissões;

IV - Plenário.

Art. 11º A Administração Municipal concederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos e eventuais necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 12º Nos primeiros 30 dias de cada mandato, o Conselho municipal elegera seus pares respeitando a origem de suas representações, para compor a mesa diretora.

Art. 13º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da data da posse de seus membros terá o prazo Máximo de 45 dias para elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Raimundo Rocha de Sá
Sec. Mun. de Administração

MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

Art. 14º O Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Assistência Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de assistência social, formulara o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS e o submetera a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 16º Compete a Secretaria Executiva:

I - Encaminhar as recomendações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a Administração Municipal e Órgãos Subordinados;

II - Articular com os órgãos responsáveis pela execução das ações, as estratégias para implementação das recomendações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

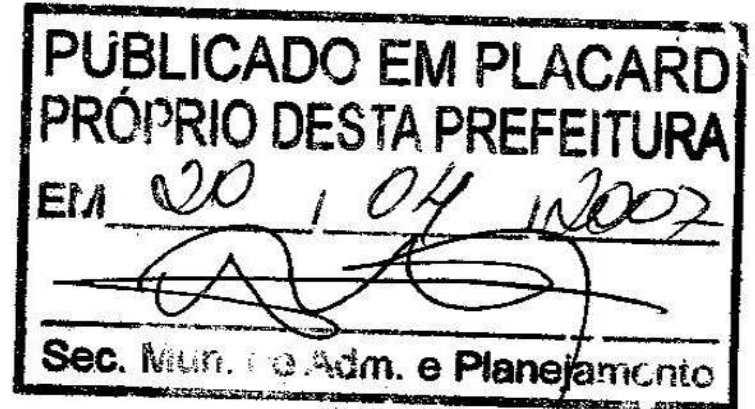
III - Coordenar as ações da Administração Municipal relativa ao Programa de Assistência Social;

IV - Secretariar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

V - Atuar em estreito relacionamento e articulação com a Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social - SEAS do Tocantins;

VI - Coordenar e aprovar a assinatura de convênios;

VII - Assinar Convênios;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Raimundo Rocha de Alencar Neto
Sec. Mun. de Administração

MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

VIII - Promover a divulgação dos resultados obtidos no âmbito Municipal;

IX - Elaborara seu Regimento Interno.

Art. 17º Fica Instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS destinado a financiar os Programas e Projetos na área da Assistência Social de responsabilidade do Município, conforme Capítulo III, Seção III, desta Lei.

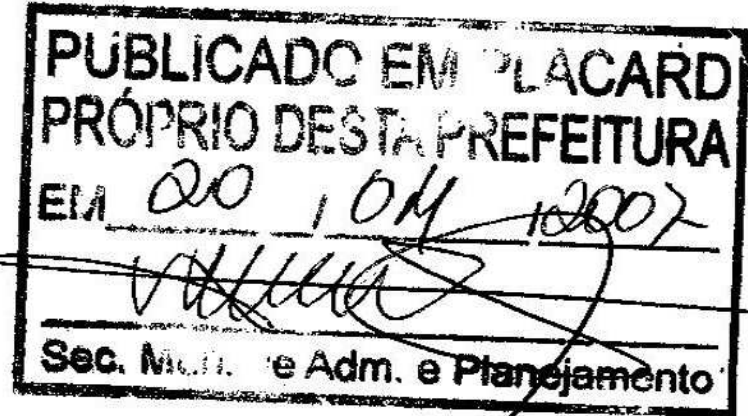
§ 1º Cabe ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º O Conselho municipal de Assistência Social - CMAS será regulamentado por decreto do Poder Executivo no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 18º Os Recursos de responsabilidade do Município destinados a Assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, à medida que se forem realizados as receitas.

§ ÚNICO - Os recursos em poder do Fundo ficarão disponível em conta corrente bancária vinculada ao mesmo e suas atividades.

Art. 19 O poder Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear a comissão paritária entre o Governo e a Sociedade civil da área, que proporá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Projeto de



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Raimundo Rocha de Alencar Neto
Sec. Mun. de Administração

MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

reordenação dos órgãos de Assistência Social na esfera Municipal, na forma do Artigo 5º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742/93.

Art. 20 O Poder Executivo Municipal disporá, no prazo de 180 dias a contar da data da publicação desta Lei, sobre o Regulamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 21 O conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será regulamentado por Decreto do Poder Executivo no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

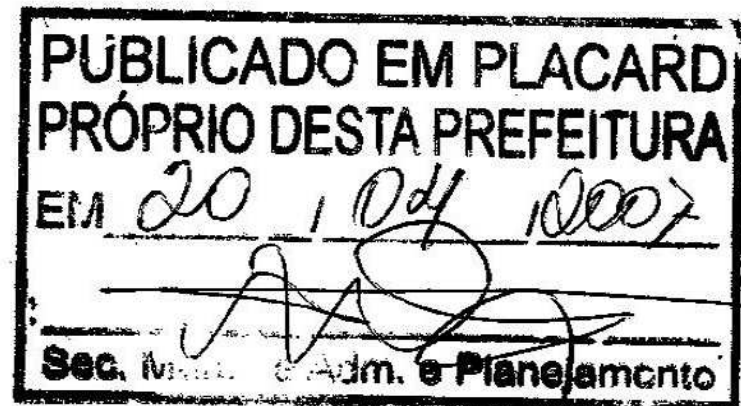
Art. 22 O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CAPÍTULO III

SEÇÃO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

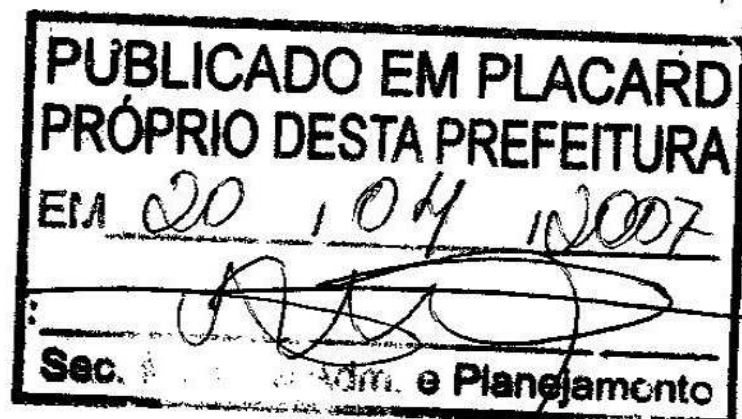
Raimundo Rocha de Alencar Neto
Sec. Mun. de Administração

MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente constituída.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Raimundo Rocha de Alencar Neto
Sec. Mun. de Administração

MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 3º. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS poderão ser aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, ou por órgão conveniado;



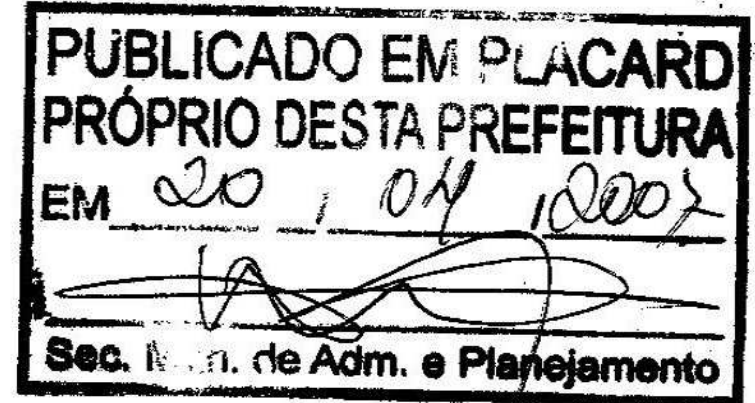
ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Raimundo Rocha de Alencar Neto
Sec. Mun. de Administração

MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

- II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV. Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;
- VII. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, II, III, IV, do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993;
- VIII. Pagamento de recursos humanos na área da assistência social.
- IX. Pagamento dos serviços assistenciais de que trata o art. 23 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 5º O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Raimundo Rocha de Alencar Neto
Sec. Mun. de Administração

MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

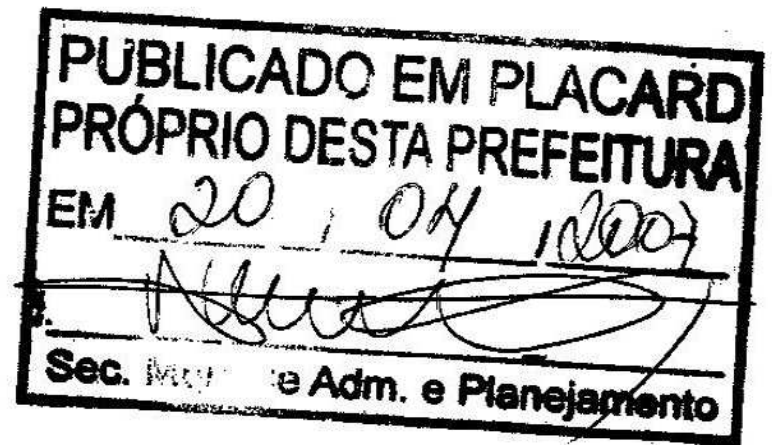
Art. 6º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º. A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.




**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Raimundo Rocha de Alencar Neto
Sec. Mun. de Administração

MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Revogando a Lei nº 046/00 de 20 de outubro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins, 20 de abril de 2007.


Cleodson Aparecido de Sousa

Prefeito Municipal